



Projeto de Lei Nº 97/2025

SUMULA: Dispõe sobre a criação e o funcionamento da feira do empreendedorismo feminino no município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º A Feira da Mulher Empreendedora no município de Itapevi será realizada nos espaços das feiras já existentes seguindo as determinações já estabelecidas em decretos do município, proporcionando uma oportunidade para destacar o empreendedorismo feminino de forma integrada ao comércio local.

I. As empreendedoras poderão atuar em diversos segmentos.

II. Quando houve necessidade será obrigatório a participação das empreendedoras em palestras e cursos de aperfeiçoamento do feirante.

III. O objetivo é valorizar e promover o empreendedorismo feminino, oferecendo um local de destaque para que mulheres empreendedoras possam expor e comercializar seus produtos e serviços.

Art. 3º A Feira da Mulher Empreendedora visa:

- a) Destacar e valorizar o empreendedorismo feminino;
- b) Criar um ambiente de troca, fortalecimento e incentivo à mulher empreendedora;
- c) Oferecer oportunidades de capacitação para o desenvolvimento da mulher empreendedora;
- d) Gerar oportunidades de trabalho e renda tanto para a mulher empreendedora quanto para sua família;

Art. 4º Para os fins desta lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino o movimento que abrange negócios idealizados, administrados e liderados por mulheres, seja individualmente ou em grupo.



Art. 5º A realização da Feira da Mulher Empreendedora dependerá da prévia autorização concedida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Deverão ser observados todos os critérios legais para fins de comercialização, não sendo necessário possuir um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, mas sendo obrigatória a inscrição municipal ativa.

Art. 6º Para a exposição da Feira, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, conforme os modelos e normas já estabelecidos pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 7º As interessadas deverão efetuar o credenciamento por meio de links disponibilizados pelo Poder Público para participar da Feira por meio do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 8º As mulheres empreendedoras que não realizarem o credenciamento dentro do prazo estipulado pelo chamamento público, que ocorrerá duas vezes por ano, não poderão participar da feira de empreendedorismo feminino.

Art. 9º De acordo com a Lei Orgânica de Itapevi, a permissão de uso será concedida por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez pelo mesmo período. Antes da concessão, será realizado um chamamento público pelo Departamento de Licitação da Secretaria de Finanças. A comissão responsável pelo processo de seleção será formada pelo Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego, pelo Secretário de Comunicação Social e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 10º Não será permitida a concessão de mais de uma matrícula para a mesma interessada.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de lei é de fundamental importância para o município, **considerando a necessidade urgente de avançarmos nas políticas públicas direcionadas à promoção da mulher.**

Importante mencionar que o presente projeto de lei tem como objetivo principal dar visibilidade e incentivar o fortalecimento das mulheres empreendedoras, **transformando suas ações em uma força econômica com o objetivo de impulsionar a economia local.**

Ademais, a Feira da Mulher Empreendedora também criará um ambiente propício à articulação de ações voltadas para a capacitação das participantes, oferecendo oportunidades de qualificação que ampliem sua competitividade no mercado.

As mulheres em sua maioria na condição de "chefes de família" desempenham um papel crucial no sustento de seus lares sendo que muitas dessas mulheres acumulam a responsabilidade de cuidar dos filhos e da casa, ao mesmo tempo em que exercem suas atividades profissionais, frequentemente sem o reconhecimento adequado de seu potencial.



Assim, a Feira da Mulher Empreendedora sem dúvidas representará uma importante oportunidade para que as mulheres sejam reconhecidas e valorizadas por suas iniciativas e ideias de negócios, **contribuindo para a redução da desigualdade de gênero.**

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 11 de março de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8K3Z9H0K45PK9CR9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8K3Z-9H0K-45PK-9CR9

